

RECONHECIMENTO DE FILIAÇÃO SOCIOAFETIVA E SEUS REFLEXOS

PATRICIA STAPPAZZOLI ¹;
SILVIA PEDROZO DE MORAIS ²;
MARCIALINA LEAL ³

¹ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais ¹;

² Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais ²;

³ Centro de Ensino Superior dos Campos Gerais ³;

RESUMO: O afeto se tornou um tema bastante discutido na atualidade não somente por psicólogos e psiquiatras mas também pelo meio jurídico, um desses casos e o reconhecimento da filiação socioafetiva, que vem estando em alta como um dos assuntos principais discutidos nas varas de família, pois se trata de um reconhecimento garantido pelo meio jurídico da paternidade ou maternidade sem vínculo sanguíneo, o que caracteriza o reconhecimento nestes casos e o afeto de ambas as partes, ou seja, a justiça do reconhecimento legal ao vínculo afetivo já existente diariamente nessa família, porém o afeto por si só não necessariamente caracteriza a aprovação da socioafetividade, a uma série de requisitos a serem cumpridos para que possa haver o efetivo reconhecimento da mesma. Quando reconhecido a socioafetividade esse indivíduo passa a ter os mesmos direitos dos pais consanguíneos, pois a legislação vigente não faz diferença entre a filiação biológica e a socioafetiva podendo essa criança vir a receber alimentos e ter direito a herança de ambos os pais (biológico e socioafetivo) sem que possa haver qualquer impedimento ou prejuízo, a lei ainda assegura que esses pais tenham os direitos e deveres iguais sobre a criança.

PALAVRAS-CHAVE: família, afeto, pais e direitos.

ABSTRACT: Affection has become a widely discussed topic nowadays, not only by psychologists and psychiatrists but also by the legal community, one of which is the recognition of socio-affective affiliation, which they see as being on the rise as one of the main subjects discussed in family courts, because it is a recognition guaranteed by the legal environment of paternity or maternity without a blood link, which characterizes the recognition in these cases and the affection of both parties, that is, the justice of legal recognition of the affectionate bond that already exists daily in this family, however Affection alone does not necessarily characterize the approval of socio-affection, a series of requirements must be met so that there can be effective recognition of it. When socio-affectivity is recognized, this individual will have the same rights as blood parents, as current legislation does not make a difference between biological and socio-affective affiliation, and this child may receive food and have the right to inheritance from both parents (biological and socio-affective) without there being any impediment or harm, the law still ensures that these parents have equal rights and duties over the child.

KEYWORDS: family, affection, parents and rights

INTRODUÇÃO

Uma das áreas do direito que mais acompanha o desenvolvimento populacional sofrendo alterações e mudanças com o passar dos anos com certeza e a áreas do direito de família, pois o conceito de família vem se modificando através do tempo trazendo novas definições e modalidades da relação familiar, atualmente vem estando em alta a discussão da filiação socioafetiva, porém muitas pessoas não sabem o que é uma filiação socioafetiva ou não se aprofundam o suficiente no assunto em questão.

A filiação socioafetiva é o reconhecimento do vínculo de afeto existente, que tem por objetivo provar a paternidade ou maternidade sem o vínculo sanguíneo entre os indivíduos, esse reconhecimento tem por finalidade garantir a esta criança ou adolescente uma estrutura familiar adequada para seu desenvolvimento.

A autora Maria Berenice Dias traz que a existência de filiação é constatada não somente por uma questão sanguínea, mais sim uma relação de afeto sendo ampliado o conceito de paternidade. DIAS, 2020, p.207

Ampliou-se o seu conceito de paternidade, compreendendo o parentesco psicológico, que prevalece sobre a verdade biológica e a realidade real. A parentalidade deriva do estado de filiação, independentemente de sua origem biológica ou afetiva. A ideia da paternidade está fundada muito mais no amor do que submetida a determinismos biológicos.

Somente o afeto não é garantia de que haverá o reconhecimento socio afetivo, deve ser seguidos alguns requisitos para tal reconhecimento, os requisitos são: ser maior de 18 anos, ser 16 anos mais velho de a criança que será reconhecida, não podendo reconhecer irmãos ou ascendentes da criança e o mais importante a comprovação do afeto.

A paternidade socioafetiva vem expressa no artigo 1.593 do código civil que diz “O parentesco é natural ou civil, conforme resulte de consanguinidade ou outra origem.” o legislador traz a expressão “outra origem” para demonstra que a paternidade não é exclusivamente consanguínea, mas sim que poderá haver outros tipos de reconhecimento de parentesco.

Para iniciar o reconhecimento da filiação os interessados deverão comparecer a um cartório portando seus documentos pessoais (RG, CPF, certidão de nascimento do menor, endereço), o cartório não precisar ser o mesmo que fez o registro de nascimento do menor, será preenchido em cartório um termo específico para o pedido do reconhecimento, este irá para análise para então ser concedida ou não a filiação socioafetiva.

Os requisitos para o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva vem disposta no provimento 63 do CNJ que diz

Art. 10. O reconhecimento voluntário da paternidade ou da maternidade socioafetiva de pessoas acima de 12 anos será autorizado perante os oficiais de registro civil das pessoas naturais.

§ 1º O reconhecimento voluntário da paternidade ou maternidade será irrevogável, somente podendo ser desconstituído pela via judicial, nas hipóteses de vício de vontade, fraude ou simulação.

§ 2º Poderão requerer o reconhecimento da paternidade ou Maternidade Socioafetiva de filho os maiores de dezoito anos de idade, independentemente do estado civil.

§ 3º Não poderão reconhecer a paternidade ou Maternidade Socioafetiva os irmãos entre si nem os ascendentes.

§ 4º O pretenso pai ou mãe será pelo menos dezesseis anos mais velho que o filho a ser reconhecido. Edição nº 191/2017 Brasília – DF, disponibilização sexta-feira, 17 de novembro de 2017.

Art. 11. O reconhecimento da paternidade ou Maternidade Socioafetiva será processado perante o oficial de registro civil das pessoas naturais, ainda que diverso daquele em que foi lavrado o assento, mediante a exibição de documento oficial de identificação com foto do requerente e da certidão de nascimento do filho, ambos em original e cópia, sem constar do traslado menção à origem da filiação.

§ 4º Se o filho for menor de 18 anos, o reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva exigirá o seu consentimento.

§ 5º A coleta da anuência tanto do pai quanto da mãe e do filho maior de doze anos deverá ser feita pessoalmente perante o oficial de registro civil das pessoas naturais ou escrevente autorizado.

O provimento 83/2019 da CNJ modificou o provimento 63, trazendo que o menor de 12 anos somente terá a socioafetividade reconhecida em juízo, esta e uma medida tomada para tentar impedir a adoção ilegal de criança no Brasil.

Após o reconhecimento da filiação socioafetiva passa ter reflexos na vida pessoal, financeira e jurídica dos pais, os filhos socioafetivos passam a ter todos os direitos inerentes à filiação, sem distinção entre eles e os filhos biológicos, como por exemplo o pagamento de pensão alimentícia e o direito herança. É possível o reconhecimento da filiação socioafetiva até mesmo depois da morte dos pais, basta comprovar através de documentos, fotos e testemunhas que existia a relação de afeto como se pais fossem.

O reconhecimento da paternidade ou maternidade socioafetiva é irrevogável quando reconhecido de maneira espontânea, a revogação do mesmo quando solicitada deve ser realizada em juízo e deve conter indícios de fraude, vício da vontade ou ainda a simulação. É possível ter mais de um pai ou mãe socioafetivo porém a segunda socioafetividade deve ser reconhecida em cartório independente da idade do filho.

A filiação socioafetiva é reflexo de uma sociedade em desenvolvimento, que coloca o afeto como uma necessidade na relação familiar e tendo as famílias que se formaram através do afeto sem ligação sanguínea, o reflexo dessa relação juridicamente são o reconhecimento desse indivíduo como filho e tendo todos os direitos como se filho biológico fosse.

MATERIAL E MÉTODOS

A metodologia utilizada e o método dedutivo com objetivos exploratórios, utilizando pesquisa bibliográfica e documental, que foi feita através de livros, sites, leis, artigos científicos, teses de doutorados e doutrinas.

A pesquisa em questão parte de uma premissa geral para uma análise da filiação socioafetiva assim como os reflexos após seu reconhecimento, não trazendo casos específicos

mais sim uma leitura geral sobre o tema.

RESULTADOS E DISCUSSÃO

O reconhecimento socioafetivo é muito importante para o desenvolvimento destes filhos, e também dos pais, pois a maioria já exerce a função de pais muito antes do devido reconhecimento, já os reflexos do reconhecimento da filiação socioafetiva são as garantias de direito já estipuladas em lei para os filhos biológicos como direito a Herança, educacional, alimentares.

CONCLUSÃO

Em virtude da pesquisa apresentada pode-se concluir que, a filiação socioafetiva e o reconhecimento de um afeto já existente no dia a dia, sendo somente a confirmação dessa paternidade ou maternidade já exercida pelo indivíduo, seus reflexos na via desses pais são como de filhos biológicos, pois a lei em momento algum faz distinção entre filhos socioafetivos e biológicos.

REFERÊNCIAS

Ministério Público do Paraná, **Direito de Família — Averiguação e Investigação de paternidade**, disponível em https://www.google.com/search?q=ap%C3%B3s+reconhecimento+da+paternidade+s%C3%B3+Sepetiba+Qual+os+reflexos+disso&sca_esv=566347325&sxsrf=AM9HkKk-SQCnXmDAyefpcDboYtVk4qUA8w%3A1695062074688&ei=OpgIZdTOKZTn1sQPsZWxcA&oq=ap%C3%B3s+reconhecimento+da+paternidade+socioafetiva+Qual+a&gs_lp=Egxnd3Mtd2l6LXNlcniAOWFww7NzIG8gcmVjb25oZWVudG8gZGEgcGF0ZXJuaWRhZGUgc29jaW9hZmV0aXZhIFF1YWwgYUgAUABYAHAAeAGQAQCYAQCgAQCqAQC4ARLIAQD4AQbiAwQYACBB&gs_ivs=1&sclient=gws-wiz-serp acessado em 18 de setembro de 2023.

OLIVEIRA, Rogerio Alvez, **Provimento que alterou regras para reconhecimento de filiação socioafetiva**, disponível em <https://www.conjur.com.br/2019-set-09/provimento-alterou-regras-reconhecimento-filiacao-socioafetiva> acessado em 18 de setembro de 2023.

SANTOS, Natalye Regiane Alquezar dos. **Parâmetros legais e sociais da família socioafetiva**, de 18 de fevereiro de 2021, disponível em <https://ibdfam.org.br/artigos/1648/Par%C3%A2metros+legais+e+sociais+da+fam%C3%ADlia+socioafetiva> acessado em 15 de setembro de 2023.

VERZEMIASSI, Samirys. **Saiba o que é paternidade socioafetiva e o que diz a lei**, disponível em <https://www.aurum.com.br/blog/paternidade->

socioafetiva/#:~:text=O%20que%20diz%20a%20lei%20sobre%20paternidade%20socioafetiv
a%3A,-A%20paternidade%20socioafetiva&text=do%20C%C3%B3digo%20Civil%3A-
,Art.,apenas%20a%20rela%C3%A7%C3%A3o%20de%20sangue acessado em 15 de setembro
de 2023.

CNJ, Conselho Nacional de Justiça. Provimento nº 83, de 14 de agosto de 2019. Altera a Seção II, que trata da Paternidade Socioafetiva, do Provimento n. 63, de 14 de novembro de 2017 da Corregedoria Nacional de Justiça. Disponível em: <https://atos.cnj.jus.br/atos/detalhar/2975> acessado em 18 de setembro de 2023

DIAS, Maria Berenice. Manual de Direito das Famílias. 13ed. Revista ampl. e atual. Salvador. JusPodvm, 2020.